

CONTRATO Nº 032/2014 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, nº526, Setor Marista, CEP 74.093-140, Goiânia GO, por sua filial: **Gerir – Escritório Municipal de Trindade/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, s/nº, Jardim Primavera, Trindade – GO, CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG/CI sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RC MOTO SERVICE M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.800.329/0001-65, com sede na Rua IV 12, Quadra QI-15, lote 16, Casa 02, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.493-700, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. ROBERTO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Empresário, portador do CPF/MF de n.º 547.922.071-34, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços abaixo relacionados, no perímetro urbano de Trindade e Goiânia à **CONTRATANTE**, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que fornecerá toda mão-de-obra necessária aos serviços contratados, e para os quais declara estar desenvolvendo suas atividades de acordo com a legislação vigente:
 - ❖ Transporte de documentos comerciais e pequenos volumes (advogados, cartórios), entregando aos seus destinatários mediante protocolo;
 - ❖ Protocolo de documentos, retirada de fotocópias e desarquivamento de processos fórum, justiça do trabalho, juizados e justiça federal;
 - ❖ Solicitação de relatório de pendências junto a órgãos públicos e encaminhamento de documentos para retirada de certidões negativas;
 - ❖ Pagamento de guias, depósitos recursais, taxas;
 - ❖ Transporte de documentos comerciais, malotes e pequenos volumes para bancos;
 - ❖ Pagamento de guias, depósitos recursais, taxas e boletos, ficando responsável pela devolução dos comprovantes.

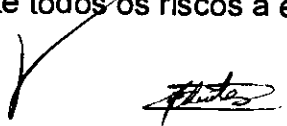


CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

1. **A CONTRATADA** ao executar os serviços previstos na Cláusula Primeira seguirá os padrões e métodos da **CONTRATANTE**, sendo que para tanto utilizará mão-de-obra própria e qualificada, ficando expresso que não existe qualquer tipo de vínculo entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
2. **A CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** motocicleta com caixa de fibra, totalmente equipada e em perfeito estado de conservação e funcionamento conduzidos por motociclistas devidamente capacitados, habilitados, uniformizados, e cadastrados.
3. **A CONTRATADA** providenciará a substituição dos profissionais alocados aos serviços em caso de faltas.
4. **A CONTRATANTE** não terá vínculo empregatício nenhum com o motociclista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:


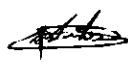
1. **A CONTRATADA** se compromete ao bom uso da imagem da **CONTRATANTE**, assumindo inteira responsabilidade por todas as despesas de salários, encargos, impostos, seguros de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços ora ajustados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.
2. Caso a **CONTRATANTE** venha ser demandada judicialmente, em qualquer foro, seja civil ou trabalhista, cuja demanda seja oriunda do presente contrato, comunicará por escrito à **CONTRATADA** de qualquer condenação e/ou outro gasto de qualquer natureza e importância, inclusive no que diz respeito à custas e honorários de advogados que deverão ser suportados pela **CONTRATADA**, desde que fique comprovada sua culpa, quando se tratar de demanda por responsabilidade civil, perdas e danos, ainda que morais.
3. Caso a **CONTRATADA** não reembolse a **CONTRATANTE**, esta poderá providenciar a compensação com os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, desde que efetivamente comprovada sua culpa.
4. **A CONTRATADA** declara que tem pleno reconhecimento de todas as particularidades dos serviços objeto presente, pelo que assume toda a responsabilidade concernente todos os riscos a ele associados.



5. A **CONTRATADA** somente ficará exonerada da responsabilidade de eventual inexecução parcial ou total dos serviços que se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, por força deste contrato, bem como por atrasos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos, se, comprovadamente, decorrerem de casos fortuitos ou força maior.
6. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, por escrito, em papel timbrado, relação com o nome completo, número do documento de identificação e endereço residencial dos empregados que prestarão serviços à **CONTRATANTE**, devendo comunicar imediatamente, também por escrito, a substituição de qualquer empregado.
7. No caso de roubo, furto ou apropriação indébita dos documentos ou encomendas obriga-se a **CONTRATADA** imediatamente após o evento, a providenciar o devido registro da ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, e a informar ao **CONTRATANTE**, assumindo ainda a responsabilidade de ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelo ocorrido.
8. Responderá a **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, por parte de seus empregados ou prepostos, desde que efetivamente comprovada sua culpa.
9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.
10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de supervisionar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar alterações e substituições dos funcionários da **CONTRATADA**, na hipótese de ser detectada alguma deficiência, erro ou má conduta na execução dos serviços, sem que sejam imputados à **CONTRATANTE** quaisquer ônus adicionais.
2. A **CONTRATADA** deverá substituir os funcionários, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância do mesmo poderá acarretar a rescisão do presente contrato, além de responder a **CONTRATADA** pelos ônus decorrentes da contratação de um terceiro para a execução dos serviços que deixaram de ser executados.

3. A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** da existência de qualquer problema que surja no decorrer do presente contrato que a impeça de continuar sua execução, sendo que deverá especificar as razões que determinaram tal impedimento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante um pré-aviso, por escrito sem que esta decisão resulte no pagamento de multas ou indenizações.

Parágrafo Primeiro - Este contrato, todavia resiliado imediatamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, uma vez verificadas uma ou outra das seguintes hipóteses:

- a) - Requerimento de Concordata preventiva, suspensiva ou pedido de falência de qualquer das partes;
- b) - Cessão do presente Contrato a terceiros, sem a prévia anuência por escrito da outra parte.

Parágrafo Segundo - Também será causa de imediata rescisão contratual o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer uma das obrigações deste contrato, se notificada por escrito, à mesma não regularizar a situação 05 (cinco) dias após recebimento da notificação.

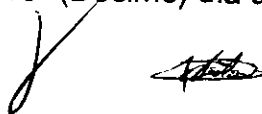
Parágrafo Terceiro - A rescisão será unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao **FORNECEDOR**, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão n° 001/2014 firmado entre **INSTITUTO GERIR** e o ente público **SES-GO**, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato será fielmente obedecido e cumprido pelas partes, em todas as Cláusulas e Condições, exatamente como nelas se dispõe, ficando certo que nenhuma tolerância, desistência, modificação ou qualquer alteração de seus termos e condições não terá valor se não formalizada por escrito, com a aceitação de ambas as partes, sempre dentro dos limites do que for expressamente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, durante o período estipulado na Cláusula Quinta, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** **R\$ 30,00** (Trinta Reais) por serviço prestado em Trindade por cada serviço. O pagamento será efetuado todo 10º (Décimo) dia útil subsequente desde que o



FECHAMENTO DO MÊS tenha sido entregue com 05 (cinco) dias de antecedência pela **CONTRATADA**.

O não pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, no vencimento mencionado ensejará uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, incidentes sobre o período em débito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 21 de julho de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



ROBERTO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
RC MOTO SERVICE M.E

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: